



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e altera dispositivos da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 145/2019.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 4001/2014 e 3412/2022,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), em especial o artigo 20 que determina que cada órgão do Poder Judiciário constitua Comitê de Governança de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em conformidade com o preconizado pela Resolução CSJT nº 325/2022 e pela Resolução CNJ nº 396/2021.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados será composto pelos seguintes membros:

I – o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

- II – o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário;
- III – o(a) Gestor(a) da unidade de Segurança Institucional;
- IV – o(a) Gestor(a) da unidade de Tecnologia da Informação;
- V – o(a) Gestor(a) da unidade de Gestão de Pessoas;
- VI – o(a) Gestor da unidade de Segurança da Informação; e
- VII – o(a) Gestor da unidade de Apoio à Governança Institucional.

§1º O(A) Gestor(a) da unidade de Segurança da Informação coordenará o Comitê, que terá como vice-coordenador(a) o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência.

§2º A suplência dos membros será exercida pelo substituto legal da unidade, o qual terá direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

- I – assessorar a alta administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em todas as questões relacionadas à segurança da informação;
- II – propor alterações na política de segurança da informação e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;
- III – propor normas internas relativas à segurança da informação;
- IV – constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação; e
- V – consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

- I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV – zelar pela eficiência do colegiado;
- V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII – assinar as atas de reunião; e
- VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Coordenadoria de Segurança da Informação será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

§1ª Cabe à UAE:

- I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

- III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.
- § 2º Compete ao(à) titular da UAE:
- I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III – dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV – comunicar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V – reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).
- § 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).
- § 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões em um mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

- III – as deliberações tomadas;
- IV – o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V – os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterà, no mínimo, a assinatura do(a) coordenador(a), podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados.

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para abertura de reunião do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam alterados os incisos I, II e III e o § 1º do artigo 12 da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 145/2019, que institui a “Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12.....

I – Comitê de Governança e Estratégia;

II – Colegiado temático de riscos institucionais;

III – Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados – CSIPD; e

.....

.....

§ 1º As competências e composições das instâncias internas de apoio à governança anunciadas nos incisos I, II e III são regulamentadas em atos normativos próprios.”

.....

145/2019. Art. 12. Fica revogado o artigo 14 da Resolução Administrativa TRT 18ª nº

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 23 de fevereiro de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO